

ANEXO 17 - Formulário de Solicitação de Impugnação do Edital e de Interposição de Recursos

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE IZABEL QUARESMA DE MORAIS, RG 41827343, CPF 575.553.549-34.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA OSC COAFFOZ - COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE FOZ DO IGUAÇU

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO SUSTENTÁVEL EM FOZ DO IGUAÇU.

4. ENDEREÇO, AV. ANDRADINA, Nº 3120, ITAIPU A, FOZ DO IGUAÇU/PR

5. TELEFONE (45) 99112-2796

6. ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMEFIN@COAFFOZ.COM

7. Por meio desta, vem interpor recursos a respeito:

() Impugnação do Edital

() Resultado da inscrição do Projeto e da OSC

(X) Resultado da desclassificação ou ordem de classificação do Projeto

() Resultado da habilitação da OSC

8. DECISÃO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO:

R= I – DOS FATOS

A recorrente apresentou, no prazo estabelecido, a documentação referente aos Cadastros Ambientais Rurais (CAR) de seus cooperados, com o objetivo de atender às exigências do edital e demonstrar a regularidade dos beneficiários vinculados ao projeto.

Entretanto, foi apontada a existência de divergências quanto à titularidade de parte dos cadastros apresentados, especialmente em situações nas quais o imóvel rural ainda se encontra registrado em nome de terceiros, embora seja explorado por cooperados vinculados à entidade.

Importante destacar que tais situações são comuns no âmbito da agricultura familiar, em razão de dinâmicas como sucessão não formalizada, posse mansa e pacífica, ou exploração econômica legítima por membros do núcleo familiar.

II – DA BOA-FÉ E DA REALIDADE DA AGRICULTURA FAMILIAR

Nos termos da Lei Federal nº 11.326/2006, a caracterização do agricultor familiar deve considerar não apenas a titularidade formal do imóvel, mas também a realidade da exploração da atividade rural e a organização produtiva familiar.

A recorrente agiu em estrita boa-fé ao apresentar os documentos disponíveis, buscando atender integralmente às exigências do programa, sem qualquer intenção de omitir informações ou induzir a erro a Administração.

III – DA POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO

Eventuais inconsistências identificadas são plenamente sanáveis, sendo possível a complementação documental mediante:

- apresentação de declarações de vínculo entre cooperado e imóvel;
- documentos comprobatórios de posse ou exploração;
- atualização cadastral junto aos órgãos competentes.

Ressalta-se que o próprio objetivo do Programa COOPERA-PARANÁ é o fortalecimento da agricultura familiar, devendo-se privilegiar a inclusão produtiva e a regularização progressiva dos beneficiários.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento e conhecimento do presente recurso administrativo;
- b) A reconsideração do apontamento realizado, para que não seja motivo de desclassificação da proposta a divergência de titularidade em parte dos CAR apresentados;
- c) A concessão de prazo adicional para saneamento das inconsistências apontadas, com a apresentação de documentação complementar;
- d) Subsidiariamente, que sejam considerados válidos os cadastros já apresentados, especialmente nos casos em que reste comprovada a efetiva vinculação do cooperado à exploração da área.

9. JUSTIFICATIVA DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO (relacionar os pontos do Edital e/ou da legislação que embasem o pedido).

O presente recurso é interposto com fundamento no item 21 do Edital de Chamamento Público nº 1/2025 – COOPERA PARANÁ, bem como na Nota de Esclarecimento publicada em 24/02/2026

Critério 2.51 – Contrapartida

Nos termos da Nota de Esclarecimento, foi apresentado Projeto de Negócio Retificado (Anexo 08.b), com adequação da contrapartida obrigatória mínima de 10% em bens e/ou serviços, devidamente ajustada no Plano de Aplicação Financeira e no Quadro Resumo – Metas, sem alteração do objeto do projeto.

Critério 2.103 – Cadastro Ambiental Rural (CAR)

Todos os beneficiários das metas de apoio individual possuem CAR ativo, conforme documentação comprobatória ora anexada (anexo9) ao protocolo. Eventual ausência de identificação expressa na planilha original constitui aspecto formal sanável, não caracterizando descumprimento material do requisito.

Critério 2.83 – Viabilidade Econômico-Financeira

O memorial de cálculo do fluxo de caixa foi apresentado e considerado no critério 2.75, conforme relatório de avaliação.

Considerando que a viabilidade econômico-financeira está diretamente vinculada à estrutura de investimento e à contrapartida, a qual foi formalmente corrigida conforme autorização da Nota de Esclarecimento.

10. DOCUMENTAÇÃO ANEXA A PRESENTE SOLICITAÇÃO.

Foz do Iguaçu/PR, 06 de abril de 2026

Izabel Quaresma de Moraes



ePROCOLO



Documento: **anexo_17_formulario_de_solicitacao_de_impugnacao_do_edital_e_de_interposicao_de_recursos.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Izabel Quaresma de Moraes** em 06/04/2026 10:46.

Assinatura Avançada realizada por: **Izabel Quaresma de Moraes (XXX.553.549-XX)** em 06/04/2026 10:59 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **25.361.967-8** por: **Izabel Quaresma de Moraes** em: 06/04/2026 10:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: